



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/25.

Trata-se de projeto de resolução de autoria dos nobres Vereadores Lucas Pavanato, Rubinho Nunes, Sonaira Fernandes e Adrilles Jorge, que cria a Frente Parlamentar Antiwoke.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar a técnica legislativa aos termos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/25.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar Antiwoke.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no município de São Paulo, a Frente Parlamentar Antiwoke.

Art. 2º A Frente Parlamentar Antiwoke é criada para o cumprimento das seguintes finalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- I- promover e proteger os valores cristãos na sociedade;
- II- monitorar propostas legislativas e políticas públicas consideradas alinhadas com o movimento woke, visando analisar seus impactos sobre a liberdade de expressão;
- III- elaborar e propor iniciativas legislativas que visem proteger a sociedade paulistana de possíveis excessos ou imposições ideológicas derivadas do movimento woke.

Art. 3º A Frente Parlamentar Antiwoke terá caráter suprapartidário e sua adesão é facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente na Câmara Municipal de São Paulo, sendo suas datas e pautas previamente divulgadas.

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar Antiwoke.

Art. 6º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em